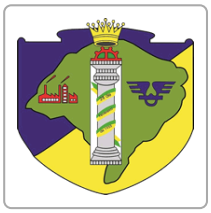
LEI Nº 2687



AUTORIZA A CEDÊNCIA DE DOIS PROFESSORES E REVOGA LEI MUNICIPAL.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder dois (2) professores da rede de ensino municipal, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esteio - APAE.

Art. 2º Compete a APAE controlar e informar a efetividade dos servidores até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. As faltas não justificadas serão descontadas no pagamento imediatamente posterior.

Art. 3º ~~O prazo da cedência é de um (01) ano~~.

Art. 3º O prazo de cedência será até 31 de dezembro de 2000. (Redação dada pela Lei nº 2939/1999)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a LEI Nº 2591/96.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de outubro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.